



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3453/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 10 horas do dia nove de agosto de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3453/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1519/2023 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares individuais nº. 30/2022 e nº.57/2022 de autoria respectivamente dos vereadores Caio Casanova e Zilmar Araújo e da bancada do MDB nº.64/2022 em **benefício do Automóvel Clube de Caçapava do Sul inscrito no CNPJ nº. 88.143.573/0001-15** (grifo nosso), no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial à lei de diretrizes orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, lei orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, decreto municipal nº. 5182/2023 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez a conferência dos Planos de Trabalho entregues sob Protocolo Secultur nº. 202 datado de 07/08/2023 e, posteriormente, realizou a verificação dos documentos de habilitação do Decreto nº. 3807/2017. Verificados os objetos das emendas o colegiado avaliou e realizou os seguintes registros sobre os planos: **a) Proposta para a emenda individual nº.57/2022 vereador Zilmar Araújo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** (grifo nosso), conforme justificativa desta emenda o recurso será para custear a manutenção da estrutura do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, o plano de trabalho propõe promover o automobilismo no município através da realização de três etapas da Copa Caçapava de Automobilismo e um Encontro de Carros Antigos. Apresentou como contrapartida social a coleta de alimentos não perecíveis em benefício de entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

assistenciais do município em todas as fases dos eventos automobilísticos. As despesas relacionadas aos eventos são de sonorização de quatro eventos na sede da entidade, com a contratação de um prestador de serviços da área, foi apresentado a despesa de terraplanagem da pista de automobilismo do Autódromo Alberto Cidade, sendo um único orçamento, sem a justificativa de único fornecedor conforme é recomendado em serviços especiais e ou aqueles que não possuem outros prestadores para realizar o serviço. Foi apresentado a despesa de pagamento de energia elétrica no mês de novembro, a entidade indicou uma conta de energia do mês de junho, com valor menor do que o indicado nesta despesa. Neste caso sugerimos a média dos últimos três meses e ou do mesmo período como estimativa para esta despesa. **b) Proposta para a emenda de bancada MDB nº.64/2022 – no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** (grifo nosso), a justificativa da emenda propõe que o recurso seja usado na manutenção da infraestrutura do Automóvel Clube de Caçapava, sendo apresentado o plano de trabalho sob título “Automóvel Clube de Caçapava do Sul em Ação – fase II” na qual prevê a execução de duas etapas do Campeonato Gaúcho de Automobilismo e a corrida das Duas Horas de Caçapava. Como contrapartida social apresentaram a coleta de alimentos não perecíveis durante a realização dos eventos automobilísticos para posterior distribuição entre as entidades assistenciais do município. Sobre a execução do recurso foi apresentado na aplicação despesas relacionadas a manutenção da sede conforme objeto da emenda, sendo apresentado orçamentos para todas as despesas, neste caso foi contabilizado o total a ser custeado em R\$ 29.211,25 (vinte e nove mil e duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), portanto o valor excedente ao disponibilizado na emenda será de R\$ 4.211,25 (quatro mil e duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos). Também estão arroladas nas despesas a contratação de serviços de sonorização durante os eventos, a contratação de uma equipe de serviços de ambulância e o pagamento de energia elétrica no mês de dezembro. Sobre o orçamento dos serviços de ambulância não está descrito no mesmo a higienização dos banheiros conforme apresentaram no descrito da aplicação do recurso. **c) Proposta para a emenda individual nº. 30/2022–ver. Caio Casanova–valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** (grifo nosso), segundo a justificativa da emenda proposta o aporte de recurso será para o custeio de despesas operacionais da entidade, neste projeto sob título



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

“Automóvel Clube de Caçapava do Sul em Ação – fase III ” a entidade propõe realizar Corrida de Motocross e um Encontro dos Baixos e como contrapartida a coleta de alimentos para distribuir entre as entidades ligadas à assistência social. Entre as despesas previstas está a contratação de serviços de sonorização dos eventos, contratação de serviços gerais para manutenção das áreas a serem utilizadas pelo público espectador e foi apresentado a despesa de pagamento de energia elétrica nos meses de setembro e outubro, a entidade indicou uma conta de energia do mês de junho, com valor menor do que o indicado nesta despesa. Neste caso sugerimos a média dos últimos três meses e ou do mesmo período como estimativa para esta despesa, sendo que a despesa representa 20% do valor global da emenda.

Após a leitura dos planos sugerimos que todos os eventos elencados em cada uma das fases deverão estar contidos no Calendário Oficial do Município, e por fim, também foi observado que os planos de trabalhos das fases I, II e III estão de acordo com os objetos emendados e que os mesmos possuem os requisitos mínimos obrigatórios de elaboração de plano de trabalho conforme art. 22 da lei 13.019/2014, assim entendemos que as propostas deverão ser remetidas ao parecer técnico que poderá apontar sugestões e ou ressalvas às propostas verificadas nesta fase por este colegiado. O colegiado realizou uma análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, no qual foi conferido que foram entregues todos os documentos conforme o solicitado nos art. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014. Sobre as declarações previstas no ato da convocação, ressaltamos que a entidade entregou as declarações sobre o início das atividades, conta bancária e sobre a contratação de terceiros. A listagem com a relação dos documentos do Apêndice B será anexada a esta ata. Por fim, após a publicação desta sessão o processo será encaminhado às fases de parecer sendo primeiramente remetida ao Parecer técnico para dar início às avaliações conforme art. 35 da lei 13.019/2014 e dos decretos nº.3807/2017 e nº.5183/2023 e à Procuradoria Geral do Municipal para manifestar-se através de parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público e celebração da parceria. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 13 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Automóvel Clube de Caçapava do Sul CNPJ:88.143.573/0001-15

Edital nº.3453/2023 – Inexigibilidade de chamamento público – emendas parlamentares

Conferência final: 09/08/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X X	

de.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo Nº. 202 datado de 07/08/2023, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 25.222 de 02/03/2023.

Observações: A entidade entregou declarações de conta bancária, de início das atividades e de contratação de terceiros, conforme solicitado no ato da convocação.

Caçapava do Sul, 09 de agosto de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: _____

Heron Freitas Saldanha: _____

Viviane Ilha: _____